



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº67/ 2021

Aos dezessete dias do mês de agosto de 2021, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIOGENES TIMO SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº. 34/2021, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**Fornecedor:** A empresa **COPYCENTRO LTDA-EPP** estabelecida à Rua: Barão do Rio Branco nº 243, Centro, Curvelo/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 00.487.928/0001-42, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. (a) André Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, comerciante, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.917.412.206-10, portador (a) do RG-M-6.898.894, residente e domiciliado em Curvelo/MG.

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO, DA MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO**

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, COM LOCAÇÃO DE COPIADORAS E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.2 - As manutenções preventiva e corretiva compreendem o diagnóstico e a correção de falhas com testes de desempenho e deverá ser efetuada mediante chamada (sem limite de quantidade). As chamadas deverão ser atendidas nos prazos máximos relacionados abaixo:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	PRAZO PARA ATENDIMENTO O INICIAL (DIA ÚTIL)	PRAZO PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO	ÍNDICE DE DESCONT O [IDSRA]
------	-----------------	---	---------------------------------	-----------------------------

			<b>(ATÉ DIAS ÚTEIS)</b>	
1.	Medições mensais do número de cópias/digitalizações/impressões /fax para fins de pagamento	1º dia útil subsequente ao que será faturado	Até o 5º dia útil do mês subsequente ao que será faturado	0,5%
2.	Remoção, deslocamento e reinstalação de máquinas	1 dia	2 dias	0,5%
3.	Reposição de material ou insumo	1 dia	2 dias	2%
4.	Assistência técnica para máquina sem funcionamento	1 dia	1 dia	2%
5.	Assistência técnica para máquina funcionando parcialmente	1 dia	1 dia	1%
6.	Assistência técnica para demais defeitos	1 dia	1 dia	0,5%
7.	Serviço requisitado e agendado em reunião com o gestor e registrado em ATA	-----	-----	0,25%
8.	Fornecer informações técnicas relativas ao objeto contratual	1 dia	2 dias	0,25%

ITEM	PERCENTUAL DE DESCUMPRIMENTO MENSAL	PERCENTUAL DE DESCONTO PRIMÁRIO (PDP)
1.	De 0% a 10% (exclusive)	Não há desconto
2.	De 10% (inclusive) a 20% (exclusive)	5% de desconto
3.	De 20% (inclusive) a 40% (exclusive)	10% de desconto
4.	De 40% (inclusive) a 60% (exclusive)	15% de desconto

5.	De 60% (inclusive) a 80% (exclusive)	20% de desconto
6.	Acima de 80% (inclusive)	25% de desconto

1.3 - Quando houver atraso nos prazos de atendimento inicial e/ou de conclusão do serviço definidos na Tabela acima, o serviço será considerado como atendido fora do prazo.

1.4 - Na solicitação do serviço por e-mail, o CONTRATANTE classificará o tipo do serviço constante da Tabela acima.

1.5 - No prazo para conclusão dos serviços já estão incluídas eventuais necessidades de substituições da máquina, bem como peças, componentes e acessórios que porventura não estejam em poder do técnico no momento do atendimento.

1.6 - A fim de evitar descumprimento dos prazos poderá a CONTRATADA substituir a máquina cujo conserto demandar prazo acima do definido no item 5.1 deste Termo, por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes.

1.7 - Os chamados que forem concluídos fora do prazo previsto na Tabela ainda assim deverão ser executados pela CONTRATADA, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos por dia de atraso.

1.8 - A ocorrência de três chamados técnicos para uma mesma máquina em um período de 30 (trinta) dias corridos, ensejará a substituição da máquina por outra de modelo igual ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os custos decorrentes, sem prejuízo dos descontos na fatura no respectivo mês.

1.9 - Não serão contabilizados na regra estabelecida acima os chamados abertos para reposição de toner após a máquina ter ultrapassado a quantidade de cópias referente à capacidade de impressão especificada para o cartucho toner.

1.10 - Fórmula para cálculo de desconto na fatura mensal:

$$DFM = PDP + \sum_{i=1}^n IDSRA_i \times NDA_i$$

#### **EQUAÇÃO 01**

Ou por extenso:

$$DFM = PDP + IDSRA_1 \times NDA_1 + IDSRA_2 \times NDA_2 + IDSRA_3 \times NDA_3 + \dots + IDSRA_n \times NDA_n$$

**Onde:**

- DFM: Desconto na Fatura Mensal;
- PDP: Percentual de Desconto Primário: Percentual de desconto da fatura mensal relativo ao percentual de consertos atendidos fora do prazo (Tabela);
- IDSRAi: Índice de Desconto por serviço em Atraso;
- NDAi: Número de dias de atraso para conclusão do serviço;
- n: Número de serviços atrasados

### **Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

<b>Fornecedor: COPYCENTRO LTDA - EPP</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
001	10000,0000	CÓPIAS	21857 - Impressora multifuncional laser Samsung MultiXpress série SCX-6555. (SANSUNG 6555)	0,1400	1400,00
002	120000,0000	COPIAS	18004 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINA MULTIFUNCIONAL COM IMPRESSÃO A LASER E IMPRESSÃO MONOCROMATICA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (RICOH 3555)	0,1400	16800,00
003	70000,0000	COPIAS	18002 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINA MULTIFUNCIONAL COM IMPRESSAO A LASER E IMPRESSÃO MONOCROMATICA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS. (RICOH 3555)	0,1400	9800,00
004	60000,0000	COPIAS	18003 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINA MULTIFUNCIONAL COM IMPRESSAO A LASER E IMPRESSAO MONOCROMATICA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (RICOH 3555)	0,1400	8400,00
005	30000,0000	CÓPIAS	23026 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINA MULTIFUNCIONAL COM IMPRESSÃO A LASER E IMPRESSÃO MONOCROMATICA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (RICOH 3555)	0,1400	4200,00
006	30000,0000	CÓPIAS	23024 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTIFUNCIONAL COM IMPRESSÃO A LAZER E IMPRESSÃO MONOCROMATICA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (RICOH 3555)	0,1400	4200,00
007	40000,0000	CÓPIAS	23027 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINA MULTIFUNCIONAL COM IMPRESSÃO A LASER E IMPRESSÃO MONOCROMATICA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (RICOH 3555)	0,1400	5600,00
008	50000,0000	COPIAS	18005 - SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MAQUINA MULTIFUNCIONAL COM IMPRESSAO A LASER E IMPRESSÃO MONOCROMATICA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (RICOH 3555)	0,1400	7000,00
009	130000,0000	COPIAS	18008 - SERVIÇOS DE COPIAS E IMPRESSAO MONOCROMATICA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (RICOH 3054)	0,1400	18200,00
010	40000,0000	COPIAS	18006 - SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÃO MONOCROMATICA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (RICOH 3054)	0,1400	5600,00

011	30000,0000	CÓPIAS	26832 - Serviços de cópias e impressão monocromática com fornecimento de equipamentos descrição dos equipamentos: 01(uma) impressora e copiadora multifuncional monocromática digitalização com feixe a laser e impressão eletrográfica, Resolução de cópias: 600 x 600 dpi, tempo de saída da 1ª páginas: 4,3 segundos, memória: 2GB de RAM + HDD de 320 GB (compartilhado), Velocidade de impressão: 35 impressões/Minuto, Capacidade padrão de papel: 1.200 folhas (550 folhas em 2 bandejas e bandeja auxiliar de 100 folhas, Vidro de exposição: até A3, Tamanhos de papel compatíveis bandeja 1 e 2: 5,5" x 8,5" – 11" x 17" (A6 – A3) Frente e verso: padrão Tipo de Alimentador de documentos: ARDF ou passada única, Faixa de Zoom: 25% a 400% em incrementos de 1% Recursos padrão: Seleção automática de papel, troca automática de bandeja, navegador da Web com tela de toque de 10,1", 1.000 códigos de usuário. IMPRESSORA: Velocidade do processador 1,46 GHz, Laboratório São Domingos (RICOH 3555)	0,1400	4200,00
012	30000,0000	CÓPIAS	26830 - Serviços de cópias e impressão monocromática com fornecimento de equipamentos descrição dos equipamentos: 01(uma) impressora e copiadora multifuncional monocromática digitalização com feixe a laser e impressão eletrográfica, Resolução de cópias: 600 x 600 dpi, tempo de saída da 1ª páginas: 4,3 segundos, memória: 2GB de RAM + HDD de 320 GB (compartilhado), Velocidade de impressão: 35 impressões/Minuto, Capacidade padrão de papel: 1.200 folhas (550 folhas em 2 bandejas e bandeja auxiliar de 100 folhas, Vidro de exposição: até A3, Tamanhos de papel compatíveis bandeja 1 e 2: 5,5" x 8,5" – 11" x 17" (A6 – A3) Frente e verso: padrão Tipo de Alimentador de documentos: ARDF ou passada única, Faixa de Zoom: 25% a 400% em incrementos de 1% Recursos padrão: Seleção automática de papel, troca automática de bandeja, navegador da Web com tela de toque de 10,1", 1.000 códigos de usuário. IMPRESSORA: Velocidade do processador 1,46 GHz, Setor Convênios (RICOH 3555)	0,1400	4200,00
013	40000,0000	CÓPIAS	26829 - Serviços de cópias e impressão monocromática com fornecimento de equipamentos descrição dos equipamentos: 01(uma) impressora e copiadora multifuncional monocromática digitalização com feixe a laser e impressão eletrográfica, Resolução de cópias: 600 x 600 dpi, tempo de saída da 1ª páginas: 4,3 segundos, memória: 2GB de RAM + HDD de 320 GB (compartilhado), Velocidade de impressão: 35 impressões/Minuto, Capacidade padrão de papel: 1.200 folhas (550 folhas em 2 bandejas e bandeja auxiliar de 100 folhas, Vidro de exposição: até A3, Tamanhos de papel compatíveis bandeja 1 e 2: 5,5" x 8,5" – 11" x 17" (A6 – A3) Frente e verso: padrão Tipo de Alimentador de documentos: ARDF ou passada única, Faixa de Zoom: 25% a 400% em incrementos de 1% Recursos padrão: Seleção automática de papel, troca automática de bandeja, navegador da Web com tela de toque de 10,1", 1.000 códigos de usuário. IMPRESSORA: Velocidade do processador 1,46 GHz, Setor Tributos (RICOH 3555)	0,1400	5600,00

014	30000,0000	CÓPIAS	26831 - Serviços de cópias e impressão monocromática com fornecimento de equipamentos descrição dos equipamentos: 01(uma) impressora e copiadora multifuncional monocromática digitalização com feixe a laser e impressão eletrográfica, Resolução de cópias: 600 x 600 dpi, tempo de saída da 1ª página: 4,3 segundos, memória: 2GB de RAM + HDD de 320 GB (compartilhado), Velocidade de impressão: 35 impressões/Minuto, Capacidade padrão de papel: 1.200 folhas (550 folhas em 2 bandejas e bandeja auxiliar de 100 folhas, Vidro de exposição: até A3, Tamanhos de papel compatíveis bandeja 1 e 2: 5,5" x 8,5" – 11" x 17" (A6 – A3) Frente e verso: padrão Tipo de Alimentador de documentos: ARDF ou passada única, Faixa de Zoom: 25% a 400% em incrementos de 1% Recursos padrão: Seleção automática de papel, troca automática de bandeja, navegador da Web com tela de toque de 10,1", 1.000 códigos de usuário. IMPRESSORA: Velocidade do processador 1,46 GHz, Conselho Tutelar (RICOH 3555)	0,1400	4200,00
015	90000,0000	COPIAS	18007 - SERVIÇOS DE COPIAS E IMPRESSAO MONOCROMATICA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS. (RICOH 3054)	0,1400	12600,00
<b>Valor Total:</b>					<b>112.000,00</b>

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Iapa a adquirir os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

### **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

### **Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE**

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Iapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

## **Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os serviços durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na prestação dos serviços, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse na execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, a execução do serviço deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 37/2019 e no Anexo I do referido Edital.

## **Cláusula Sexta – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – Os equipamentos deverão ser instalados, pelo Fornecedor nos seguintes Órgãos Públicos e respectivos endereços:

<b>ÓRGÃO PÚBLICO A SER ATENDIDO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Escola Pró Infância	Rua Salvador, Bairro Bela Vista, Virgem da Lapa
Secretaria Municipal de Educação	Rua Turmalina, nº 101, Bairro Novo, Virgem da Lapa
Contabilidade	Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – Rua Governador Valadares, nº 72, Centro
Recursos Humanos	Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – Rua Governador Valadares, nº 72, Centro
Convênios	Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – Rua Governador Valadares, nº 72, Centro
Escola Municipal Professora Diva	Rua José Caboré, nº 65, Bairro Turmalina, Virgem da Lapa

CRAS – Centro Referência Assistência Social	Rua Pará, Bairro Novo Horizonte, Virgem da Lapa
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Pernambuco, Bairro Novo Horizonte, Virgem da Lapa
Setor Licitações	Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – Rua Governador Valadares, nº 72, Centro
Setor Compras	Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – Rua Governador Valadares, nº 72, Centro
Setor Planejamento	Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – Rua Governador Valadares, nº 72, Centro
Setor Tributos	Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – Rua Governador Valadares, nº 72, Centro

### **Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido:

a) - Provisoriamente, pela Secretaria Municipal responsável pelos serviços, para posterior comprovação de conformidade do serviço com sua exata especificação constante do Edital e seus anexos. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o serviço periciado e julgado em condições de ser aceito.

b) - Definitivamente, pela Secretaria responsável, do Município de Virgem da lapa, após a comprovação de qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.1.1 - O Município de Virgem da lapa rejeitará o serviço realizado em desacordo com esse Termo de Referência e o Edital.

7.1.1.1 - As rejeições de serviço que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados neste Termo de Referência, Edital, na proposta ou no Contrato.

7.1.1.2 - Verificando-se a rejeição pela Secretaria, de qualquer serviço, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital.

7.1.2 - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) pela qualidade, perfeição, e especificação do serviço prestado.

## **Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos serviços prestados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no serviço.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 – Prestar os serviços durante 12 (doze) meses, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 34/2021;

9.2.2 – Executar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 – Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento de produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

9.2.13 - Fornecer máquinas novas, digitais, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, impressões, digitalizações e fax;

9.2.14 - Fornecer, quando solicitado pelo contratante ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão de obra especializada e habilitada a manter as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

9.2.15 - Fornecer insumos e materiais de consumo de boa qualidade para o perfeito funcionamento das máquinas e na quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste documento, sem ônus adicional para o Município;

9.2.16 - Fornecer máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico;

9.2.17 - Realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas nos prazos e condições estabelecidos pelo contratante de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento;

9.2.18 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;

9.2.19 - Fornecer as mesas de apoio adequadas, sobre as quais serão instaladas as máquinas;

9.2.20 - Instalar as máquinas nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.2.21 - Fornecer, se necessário, transformadores e/ou estabilizadores no ato das instalações das máquinas, sem ônus adicionais;

9.2.22 - Fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializada necessários à instalação das máquinas nos locais definidos. Ex.: guindastes e transporte;

9.2.23 - Fornecer cópia autenticada das Notas Fiscais de compra das máquinas instaladas no Município de Virgem da Lapa;

9.2.24 - Fornecer juntamente com as notas fiscais de que trata o item 9.2.23, relação detalhada de todas as máquinas instaladas para que se possa identificar cada uma delas;

9.2.25 - Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar as máquinas no local em que estiverem instaladas;

9.2.26 - Atender no prazo estabelecido todas as solicitações de visita técnica, bem como de entrega de suprimentos, devendo, ao final do atendimento,

entregar relatório descrevendo os serviços realizados e/ou comprovante de entrega do suprimento;

9.2.27 - Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas sempre que solicitado pelo contratante, sem ônus adicional e no prazo estabelecido no Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços.

9.2.28 - Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado;

9.2.29 - Manter devidamente limpos os locais onde se realizar os serviços;

9.2.30 - Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza do CONTRATANTE ou de suas terceirizadas;

9.2.31 - Notificar o contratante da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento das máquinas;

9.2.32 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo contratante, sem qualquer ônus adicional para o contratante;

9.2.33 - Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização;

9.2.34 - Fornecer e instalar máquina igual, ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto;

9.2.35 - Efetuar medições mensais no prazo estabelecido, extraindo relatório demonstrativo do número de cópias, impressões, digitalizações e fax produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa. As medições deverão ocorrer na presença de um servidor e o relatório deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor que acompanhar a medição;

9.2.36 - A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, ao CONTRATANTE demonstrativo de produção (cartões de leitura) das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;

9.2.37 - Fornecer relatórios e/ou esclarecimentos relativos a cópias, impressões, digitalizações e fax, individuais ou globais, de máquinas e demais assuntos que se fizerem necessários sempre que solicitado pelo contratante;

9.2.38 - Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;

9.2.39 - Fornecer máquinas e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;

9.2.40 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

9.2.41 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.2.42 - Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital de Pregão em referência;

9.2.43 - Entregar, no ato da instalação das máquinas, manual em português, impresso e encadernado, na quantidade de 01 (um) exemplar por máquina;

9.2.44 - Informar à Secretaria Municipal de Administração qualquer interrupção que se faça no atendimento/manutenção das máquinas esclarecendo os motivos;

9.2.45 - Atentando para as normas de segurança nas dependências do contratante, deverá, a CONTRATADA, apresentar uma listagem com o nome e número do documento de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços de entrega de suprimento e/ou manutenção/conserto dos equipamentos. Essa listagem deverá ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de funcionários que atenderão este Município e seus técnicos deverão se apresentar devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

9.2.46 - Retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências do Município de Virgem da Lapa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal do contratante, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração;

9.2.47 - Comprovar que possui e manterá durante toda a execução do contrato estrutura administrativa e técnica na região, sendo essa última, própria ou terceirizada para serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, que garantam a ininterrupta execução dos serviços e pleno cumprimento das obrigações contratuais, em especial no tocante aos prazos estabelecidos, independentemente dos locais de instalação das máquinas.

9.2.48 - Indicar Preposto(a) para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre o Fornecedor e o Município, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O(a) Preposto(a) terá a obrigação de se reportar, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:**

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

#### **Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Iapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

### **Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

### **Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos e/ou serviços constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Município de Virgem da lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material e/ou serviço for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

#### **Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 34/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **COPYCENTRO LTDA-EPP**, apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 – A Divisão de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 17 de Agosto de 2021.

**DIÓGENES TIMO SILVA**

**PREFEITO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA**  
**COPYCENTRO LTDA-EPP**  
**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____



